



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024D
DISPENSA Nº 027/2024FME-CPL

SOLICITANTE: AGENTE/EQUIPE DE CONTRATAÇÃO.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR (AR-CONDICIONADO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo número 088/2024D, instaurado pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Trairão. Este processo administrativo tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas do Transporte Escolar e demais veículos utilitários da Secretaria Municipal de Educação. O valor estimado para a realização deste objeto é de R\$43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais), e a empresa selecionada para a possível execução do serviço é a F S DA SILVA PAPELARIA LTDA.

Consta dos autos do processo a documentação necessária, conforme exige o novo estatuto das licitações, inclusive quanto ao cumprimento do previsto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Assim, reconheço a regularidade da instrução processual em todos os seus termos.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

A peculiaridade que circunda este processo administrativo é a intenção da Administração Pública Municipal de proceder com a contratação direta da empresa acima identificada, prescindindo do procedimento licitatório convencional. A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

base legal invocada para tal dispensa de licitação é o artigo 75, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, complementado pelo Decreto Municipal nº. 105/2023.

Vejamos o que a Lei Federal estabelece, nesse aspecto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Essa normativa, em linhas gerais, permite a dispensa de licitação para contratações de determinada natureza e sob certas condições financeiras, desde que atendidos os requisitos legais específicos.

O contexto que envolve essa solicitação de parecer jurídico é marcado pela necessidade de avaliar a adequação e legalidade do procedimento de dispensa de licitação proposto pela Secretaria Municipal de Educação de Trairão.

É imperativo compreender se a situação fática apresentada e a legislação aplicável coadunam-se de forma a permitir a contratação direta da empresa F S DA SILVA PAPELARIA LTDA para o fornecimento do produto já descrito acima, sem que haja prejuízo ao erário ou violação aos princípios que regem a administração pública e os processos licitatórios.

A análise da possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, requer uma investigação detalhada dos elementos que compõem o processo administrativo em questão, bem como um exame aprofundado da legislação pertinente.

Isso envolve não apenas a interpretação do artigo 75, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 105/2023, mas também uma avaliação da natureza do serviço a ser contratado, do valor estimado para a contratação e dos princípios que norteiam as contratações públicas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

Este parecer, portanto, destina-se a oferecer uma orientação jurídica fundamentada sobre a viabilidade da dispensa de licitação para a contratação da empresa F S DA SILVA PAPELARIA LTDA pelo FUNDEB, tendo como base o processo administrativo 088/2024D e a legislação aplicável, sem pretender, todavia, impor à Administração Pública que deva necessariamente seguir a opinião jurídica, que é emitida neste arrazoado em caráter meramente opinativo, sem vincular a decisão administrativa à opinião deste parecerista.

A análise subsequente se debruçará sobre os aspectos jurídicos relevantes, buscando elucidar se o procedimento proposto está alinhado com as disposições legais e os princípios que regem a administração pública e as licitações no Brasil.

II - DO MÉRITO

A análise jurídica do processo administrativo 088/2024D, encaminhado pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Trairão, requer uma abordagem detalhada e fundamentada na legislação vigente, especificamente na Lei Federal nº. 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e no Decreto Municipal nº. 105/2023.

Inicialmente, é imperativo destacar que a Lei 14.133/2021 estabelece os parâmetros gerais para licitações e contratações públicas, incluindo as hipóteses em que é permitida a dispensa de licitação. O artigo 75, inciso II e § 3º, citado para fundamentar a dispensa de licitação neste caso, deve ser interpretado à luz dos princípios que norteiam a administração pública, inscritos no artigo 37 da Constituição Federal, que são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O valor estimado para a contratação, R\$43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais), enquadra-se nos limites financeiros que a legislação permite para a dispensa de licitação, conforme estabelecido no artigo 75 da Lei 14.133/2021.

No entanto, é crucial que a administração pública demonstre, de forma inequívoca, que o caso se ajusta às exigências legais para tal dispensa, incluindo a demonstração de que a escolha da empresa vencedora se deu por critérios objetivos e justificáveis, em observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

A seleção da empresa F S DA SILVA PAPELARIA LTDA o fornecimento do objeto deve ser justificada com base em critérios técnicos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

econômicos e de eficiência, afastando qualquer suspeita de favorecimento ou desvio de finalidade.

A administração deve, portanto, fundamentar sua escolha em estudos prévios de viabilidade, comparativos de preços e qualidade, dentre outros elementos que comprovem a vantajosidade da contratação direta.

Nesse sentido, não se pode desprezar que a aquisição do objeto, pelo montante estimado, além de enquadrar-se na previsão legal do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, ao ser realizada sob dispensa de licitação, torna-se mais vantajosa, já que o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório que demanda maior tempo e maiores investimentos operacionais.

Assim, é fundamental que a administração pública demonstre, de forma robusta, a adequação do caso às hipóteses legais de dispensa de licitação, considerando a natureza específica do produto e as razões que impediriam a realização de um processo licitatório competitivo.

O Decreto Municipal nº. 105/2023, que também fundamenta a contratação direta, deve ser analisado à luz da legislação federal. É essencial verificar se o decreto está em conformidade com os princípios e as normas gerais que regem as contratações públicas, assegurando que não estabeleça condições ou procedimentos que contrariem ou extrapolem o que é disposto na Lei 14.133/2021.

A legalidade e a pertinência do decreto municipal são aspectos críticos para a validade do processo de contratação direta.

Portanto, a análise jurídica do processo administrativo em questão deve ser conduzida de maneira rigorosa e detalhada, com especial atenção aos princípios da administração pública, aos limites legais para a dispensa de licitação e à justificativa para a escolha da empresa fornecedora.

A documentação que embasa a decisão pela dispensa de licitação, incluindo justificativas técnicas, orçamentárias e comparativos de mercado, deve ser examinada minuciosamente para assegurar a legalidade, a moralidade e a eficiência da contratação, em conformidade com a legislação aplicável e em benefício da coletividade.

Continuando a análise do processo administrativo 088/2024D, é fundamental avaliar a compatibilidade do Decreto Municipal nº. 105/2023 com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021. Este decreto deve ser interpretado de maneira que complemente e não contrarie os preceitos estabelecidos na legislação federal sobre licitações e contratos administrativos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiteradamente enfatizado a necessidade de alinhamento entre as legislações municipais e as diretrizes federais, especialmente em matérias de ordem pública como é o caso das licitações.

Neste sentido, a análise do decreto municipal deve verificar se os procedimentos e limites estabelecidos para a dispensa de licitação estão em harmonia com os princípios constitucionais de administração pública e se respeitam os limites impostos pela Lei 14.133/2021. É, pois, imperativo que o decreto não estabeleça um regime de dispensa de licitação mais permissivo do que o previsto na legislação federal, pois isso poderia comprometer a transparência, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, fundamentos essenciais das licitações públicas.

Ademais, a justificativa para a escolha da empresa F S DA SILVA PAPELARIA LTDA deve ser robusta, clara e baseada em critérios objetivos. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, § 3º, permite a dispensa de licitação para contratação de serviços e aquisição de bens, inclusive os de natureza divisível, cujo valor não exceda o limite estabelecido, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada de forma conjunta.

Assim, deve-se assegurar que a contratação direta não fracione indevidamente serviços que poderiam ser objeto de um único processo licitatório, visando contornar os limites legais para dispensa.

A Lei 14.133/2021 permite a dispensa de licitação em casos excepcionais, nos quais a singularidade do objeto ou a especialização do fornecedor justifiquem a contratação direta, sempre respeitando o interesse público e os princípios da administração. Portanto, deve-se analisar se a natureza do serviço de borracharia, considerando a situação fática que envolve a contratação, se enquadra nessas hipóteses, exigindo uma avaliação técnica detalhada.

Essa avaliação técnica deve ser documentada de forma a comprovar a necessidade da contratação direta e a vantajosidade para a administração pública. Documentos como estudos de viabilidade, relatórios de avaliação técnica, comparativos de preços e qualidade entre diferentes fornecedores, e a justificativa para a escolha específica da empresa vencedora são indispensáveis para a transparência e legalidade do processo.

Por fim, é necessário considerar as implicações éticas e sociais da contratação direta. A administração pública deve sempre buscar o melhor interesse da coletividade, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a promoção do bem-estar social. Nesse contexto, a contratação direta deve ser vista como uma exceção à regra geral de licitação, justificada apenas em situações que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÇÃO
Assessoria Jurídica

efetivamente demandem tal procedimento pela natureza do objeto ou pela necessidade de atendimento de uma demanda pública urgente e específica.

III – DA CONCLUSÃO

Em suma, o processo administrativo 088/2024D exige uma análise jurídica meticulosa, que considere todos os aspectos legais, técnicos e éticos envolvidos na contratação direta da empresa F S DA SILVA PAPELARIA LTDA. A legalidade do processo deve ser assegurada pela estrita observância à Lei 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº. 105/2023, bem como aos princípios constitucionais de administração pública.

A documentação que suporta a decisão de dispensa de licitação deve ser completa, transparente e robusta, capaz de demonstrar a necessidade e a vantagem da contratação direta para o interesse público.

Ante o exposto e considerando a análise acima delineada, concluo a resposta à consulta formulada pela Equipe de Contratação, apontando que, após a Administração ter atendido e observado todos os ditames legais e as orientações jurídicas acima assinaladas, não restará óbice à celebração do contrato para contratação com dispensa de licitação da empresa selecionada para o fornecimento do objeto determinado no processo administrativo 027/2024.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Trairão/PA, 29 de setembro de 2024.

WELLINTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO - OAB/PA nº 37.780
Assessor e Consultor Jurídico